



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

Rua Geraldo Ramalho, s/ nº, Bairro: Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil. CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
REGULAMENTO INTERNO DO
LABORATÓRIO DE ENSINO DE
MATEMÁTICA DO IEA.

O Diretor Pró-Tempore do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Osmar Tharlles Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 600/2015, e conforme deliberação em reunião extraordinária da Congregação do IEA do dia 06/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), do Campus de Santana do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), o qual é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 06 de novembro de 2017.

Osmar Tharlles Borges de Oliveira
Diretor Pró-Tempore do IEA
Portaria nº 600/2015

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 1º O Laboratório de Ensino do Curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário de Santana do Araguaia, Instituto de Engenharia do Araguaia é constituído pelo seguinte espaço físico:

- I. Laboratório de Ensino de Matemática (LEM).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O LEM é o local onde alunos e professores desenvolvem e utilizam materiais didáticos para explorar conteúdos matemáticos do ensino básico até o universitário, bem como ser útil para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao curso de Licenciatura de Matemática do Instituto de Engenharia do Araguaia.

Art. 3º O LEM tem por objetivo:

- I. Apoiar as disciplinas do curso de Licenciatura em Matemática, proporcionando aos docentes e discentes um espaço adequado para desenvolver materiais didáticos para o ensino de matemática;
- II. Apoiar ações de pesquisa e extensão relacionadas ao curso de Licenciatura em Matemática.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios do Laboratório de Ensino de Matemática:

- I. Buscar a excelência em sua área de atuação;
- II. Aperfeiçoar continuamente suas atividades;
- III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, síntese e análise crítica.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O LEM será coordenado por um ou mais professores da área, indicado pelo Conselho da Faculdade de Matemática, estando subordinado ao Diretor da Faculdade de Matemática.

§1º - A duração do mandato do (s) Coordenador (es) será pelo período de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O Coordenador do LEM exerce a função em horas atividades de seu regime de trabalho (PIT), somando até 10 horas semanais.

§3º - O coordenador pode ser destituído do cargo, motivadamente e por 2/3 do Conselho da Faculdade de Matemática.

Art. 6º Compete à Coordenação do LEM planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do LEM:

- I. Zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e o bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Unifesspa, Regimento Interno do *Campus* e Regimento do Laboratório;
- II. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- III. Representar o Laboratório, quando solicitado;
- IV. Propor a contratação e a dispensa de bolsistas;
- V. Propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- VI. Controlar a ocupação das dependências do Laboratório;
- VII. Participar da elaboração do orçamento anual do Laboratório, em conjunto com a Coordenação do Curso de Matemática;
- VIII. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- IX. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- X. Prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;
- XI. Buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da Unifesspa;
- XII. Elaborar e enviar à Faculdade de Matemática os relatórios das atividades no laboratório;
- XIII. Aplicar as normas inerentes ao laboratório;

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 8º São usuários do LEM:

- I. Coordenador (es) dos laboratórios do *Campus*;
- II. Alunos da graduação do Curso de Matemática;
- III. Professores do curso de graduação de Matemática;
- IV. Alunos da graduação de outros cursos da Unifesspa que estejam desenvolvendo pesquisas na área;
- V. Professores da graduação de outros cursos do *Campus* que estejam desenvolvendo pesquisas na área;
- VI. Outras Instituições de Ensino Básico, Profissionalizante ou Superior, mediante solicitação Formulário específico à Coordenação do Laboratório;

CAPÍTULO VI DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A ocupação do Laboratório se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas, atividades de pesquisa e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único - O Laboratório pode ser utilizado por outras instituições ou grupos, desde que previamente solicitado oficialmente e agendado.

Art. 10 A instituição que desejar utilizar o Laboratório deve oficializar o pedido à Coordenação do Laboratório com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência, indicando horário e disciplina, com o (s) nome (s) de professor (es) ou responsável (eis) pelo seu uso.

Parágrafo único. A utilização do Laboratório em condições especiais não estabelecidas pelo *caput* deste artigo depende de aprovação prévia do Conselho da Faculdade de Matemática.

Art. 11 A utilização do Laboratório pode ser feita nos horários pré-estabelecidos, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segundas às sextas-feiras e em outros horários com autorização prévia do Coordenador do Laboratório.

Art. 12 A ocupação do Laboratório por outros interessados depende da disponibilidade de horário e desde que não prejudique o andamento das atividades do Curso.

Art. 13 A ocupação do Laboratório por parte dos alunos em atividades extra disciplinares deverá ser previamente agendada, e só será permitida mediante a presença de servidor responsável e devidamente comunicado por e-mail ao coordenador do LEM.

Art. 14 Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas de segurança vigentes de cada laboratório.

Art. 15 O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do LEM.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 16 São atribuições dos professores que utilizam o Laboratório:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;
- II. Utilizar o Laboratório mediante reserva antecipada através de formulário de reserva, com as seguintes providências:
 - a. reservar o dia da aula prática com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência;
 - b. para os casos em que haja a necessidade urgente, devidamente esclarecido pela coordenação do curso, a reserva poderá ser de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;
 - c. informar, no formulário de reserva de aula, todos os procedimentos a serem realizados, bem como, os materiais necessários para as aulas;
- III. Comunicar irregularidades, comprovadamente, ao Coordenador do Laboratório;
- IV. Zelar pelo patrimônio do Laboratório de Ensino;
- V. Respeitar as normas afixadas na entrada do laboratório;
- VI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- VII. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- VIII. Informar ao responsável pelo Laboratório de Ensino qualquer anormalidade ou situação especial.

Art. 17 Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
- II. Utilizar os equipamentos corretamente;
- III. Comunicar irregularidades, devidamente comprovadas, ao Coordenador do Laboratório;
- IV. Apresentar ao coordenador do laboratório, tendo a anuência do professor orientador, um cronograma de atividades a serem realizadas no laboratório;
- V. Solicitar ao coordenador do laboratório a autorização para a realização de atividades práticas fora dos horários pré-estabelecidos, tendo a ciência junto ao seu respectivo professor da disciplina, ou orientador;
- VI. Solicitar autorização, junto à coordenação do Laboratório, nos casos em que necessite

realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o técnico do laboratório;

- VII. Respeitar as normas afixadas na entrada do laboratório;
- VIII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- IX. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- X. Informar ao responsável pelo Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A responsabilidade por danos ao patrimônio do Laboratório será de todos os usuários, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do laboratório.

Parágrafo único: Os casos mais graves serão encaminhados para o Conselho da Faculdade de Matemática para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Conselho máximo do *Campus*.

Santana do Araguaia, 06 de novembro de 2017.